

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Autores: Deputados LEO PRATES E LÍDICE DA MATA.

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.505/2023, de autoria dos Deputados Léo Prates (PDT-BA) e Lídice da Mata (PSB-BA), confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Apresentado em 15/09/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumentam os autores da matéria, na justificção do Projeto de Lei nº 4.505/2023, "o objetivo da iniciativa legislativa é ressaltar a importância do acarajé como símbolo representativo da cidade de Salvador, onde é vendido em todas as esquinas da cidade, representando, inclusive, importante fonte de renda para inúmeras famílias da capital baiana".

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 11/03/2026, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 4.505/2023.



Em 02/03/2026, o Projeto de Lei em tela recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, assinado pela Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos nós, ao estabelecer que a cidade de Salvador é a “capital nacional do acarajé”, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão reconhece formalmente **um mérito**, que todos os brasileiros que conhecem a história e o sabor dessa culinária já admitiram na prática.

Por essa razão, é impossível dissociar a cidade de Salvador do acarajé, o famoso bolinho de feijão fradinho frito no azeite de dendê. Vendido em todas as esquinas da cidade, expressando um resgate da história da culinária africana, o acarajé tornou-se uma espécie de instrumento de reconhecimento público das mais profundas reminiscências que nosso povo trouxe do continente africano.

Além disso, mais do que uma iguaria, o acarajé tornou-se a expressão viva da cultura afro-brasileira e da persistência das mulheres africanas em preservarem um saber tradicional que se expressa no modo de preparo desta culinária. Assim, de acordo com os conhecimentos das “baianas do acarajé”, que se expressam nesse sabor peculiar, a cidade de Salvador, primeira capital da colônia brasileira, soube preservar e valorizar sabores, indumentárias, rituais e sociabilidades. Isso não é pouco.

Ademais, o acarajé é uma iguaria de origem africana, trazida pelos povos iorubás da Nigéria e Benim, durante o tráfico de escravos, que



perdurou por mais de 350 anos da colonização portuguesa. Composto por massa de feijão-fradinho, cebola e sal, frito no azeite de dendê, o acarajé é sagrado no candomblé, sendo a oferenda principal para Iansã (orixá dos ventos e tempestades), que integra a cultura do candomblé.

Na Bahia, as mulheres afrodescendentes mantiveram a tradição do preparo da iguaria, tornando o **ofício das baianas do acarajé** um símbolo de resistência cultural, religiosa e econômica, que teve o reconhecimento nacional e oficial, em 2005, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Também não podemos esquecer que o acarajé, por sua antiguidade na nossa cultura e culinária, é a expressão de saberes acumulados e transmitidos entre inúmeras gerações de baianas. Nas receitas, no modo de preparo, nas vestimentas e nas práticas religiosas que lhe dão origem, o acarajé não é apenas um alimento, mas uma **memória de resistência cultural** e um elemento que **conecta o passado com o presente**. Precisamos disso em nossas vidas.

Ao reconhecermos a cidade de Salvador como a “capital do acarajé”, estamos trazendo para a vida cotidiana o reconhecimento da espiritualidade presente nessa iguaria famosa. Além disso, não podemos desconhecer a importância da culinária na economia doméstica das pessoas diretamente envolvidas com o preparo da iguaria.

Esse reconhecimento oficial da cidade de Salvador ajudará especialmente as “baianas do acarajé” que, por meio do trabalho, serão beneficiadas por medidas de inclusão social e produtiva. Tal postura ajudará sensivelmente o trabalho produtivo das pessoas envolvidas no preparo do acarajé, um reconhecimento público e oficial que irá ajudar a fortalecer a autonomia econômica das mulheres afrodescendentes.

Outro ponto importante do Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é sua completa pertinência de acordo com os objetivos principais previstos pelo texto da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 216 estabelece que:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de



referência à **identidade, à ação, à memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: a) as **formas de expressão**; b) os **modos de criar, fazer e viver**; c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Evidentemente, o trabalho culinário envolvido no preparo do acarajé, iguaria que estamos homenageando junto com a cidade de Salvador, representa, de modo inequívoco, um “**modo de criar, de fazer e de viver**”, tal como estabelece o texto da Constituição Federal de 1988. Ademais, o acarajé faz referência à **memória, à ação e à identidade** dos grupos étnicos formadores de nossa sociedade, da mesma forma como define o artigo 216 da nossa Carta Maior.

Em síntese, ao estabelecer que a cidade de Salvador é a capital nacional do acarajé, o Projeto de Lei nº 4.505/2023 valoriza o trabalho e a atividade das “baianas do acarajé”, impulsiona o empreendedorismo feminino, sustenta arranjos produtivos locais, protege contra o racismo, fortalece a autonomia econômica das mulheres afrodescendentes e preserva o acarajé como um **patrimônio cultural material e imaterial** da cidade de Salvador, a ser valorizado e reconhecido por todos nós, em todo o Brasil.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2023.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
(PDT-AP)
Relator

